



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apresentamos, para apreciação desta Egrégia Casa, proposição legislativa de alteração da Lei Municipal nº 2.255, de 15 de abril de 2009, que criou o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR.

A proposta apresentada neste projeto de lei, visa adequar o texto da lei vigente, de modo a estabelecer um conselho mais atuante e principalmente deliberativo, em inatividade desde 2022, reestruturando sua composição, de modo a possibilitar uma maior participação nas reuniões.

Por fim, a reestruturação adequa a legislação municipal à política pública de promoção da igualdade racial às esferas estadual e federal, principalmente por estarmos vivenciando a Segunda Década Internacional e Nacional de Afrodescendentes (2025-2034), recentemente aprovada pela ONU.

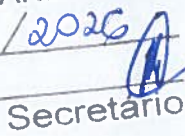
Importante destacar que a Lei 2.255, de 15 de abril de 2009 sofreu alteração, através da Lei 3.174, de 31 de outubro de 2017, que modificou a disposição dos artigos na lei original, de forma que, a composição do Conselho encontra-se definida no atual art. 6º da referida Lei.

Ressaltamos a importância de tal legislação, que aliada a 2ª Conferência realizada em nosso Município tornam-se medidas eficazes de promoção da igualdade racial.

Certos de que Vossas Excelências compreendem o alcance social e humano da proposta, confiamos na aprovação da proposição, em única discussão e votação, em regime de urgência.

Cordialmente,


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 02 / 03 / 2026
 Presidente
 Secretário

Recebido dia
13/02/2026 às
11:08hs por Laís Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob o nº 32 SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 32/2026.

EM 03/02/26 12:35

Brenda Rossani

"Altera a Lei Municipal nº 2.255, de 15/04/2009 e dá outras providências."

Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal nº 2.255, de 15/04/2009, conforme redação conferida pela Lei 3.174/2017, que cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR será composto paritariamente por representantes da sociedade civil e pelo poder público, constituído por:

I - 05 (cinco) Representantes da Administração Pública Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- d) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Saúde e;
- e) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.

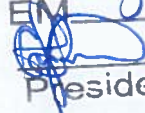
II - 05 (cinco) Representantes de Entidades da Sociedade Civil Organizada, inclusive, de afrodescendentes, ciganos, indígenas, povos e comunidades tradicionais, com atuação na promoção da Igualdade Racial, em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano, indicados por suas entidades representativas.

§ 1º Havendo manifestação de representantes de entidades não governamentais em número superior ao indicado no inciso II deste artigo, será realizada eleição por meio de voto entre seus pares, que será regulamentada no Regimento Interno.

§ 2º Os representantes da administração pública serão indicados pelo Secretário de cada pasta, dentre os servidores com poder de decisão no âmbito de cada Secretaria.

§ 3º As entidades não governamentais reunir-se-ão em Assembleias para a indicação de seus representantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 02/03/2026
 Presidente  Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º O mandato dos representantes da sociedade civil pertence às entidades a que estejam vinculados, ficando extinto na hipótese de o representante se desligar da entidade.

§ 5º Os conselheiros serão indicados para o mandato de 03 (três) anos, readmitindo-se uma única recondução.

§ 6º Para cada conselheiro titular será escolhido simultaneamente, um suplente, observados o mesmo procedimento e exigências.

§ 7º O exercício da função de conselheiro titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 02 / 03 / 2026

Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.255/2009

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Mariana, Órgão consultivo e fiscalizador das políticas que visem à defesa dos interesses da comunidade negra e aquelas menos favorecidas ou discriminadas.

Parágrafo Único – O Conselho de Promoção da Igualdade Racial de Mariana será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto paritariamente por representantes, das classes alvo, da sociedade civil e do Poder Público e serão denominados conselheiros, constituído por:

- A – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- B – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde
- C - um representante da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento;
- D - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- E – um representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
- F - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- G - um representante da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil;
- H – um representante do Conselho Tutelar da Comarca;
- I – um representante de grupos de congados;
- J – um representante de grupos de capoeira;
- K – Um representante do Mucambo.
- L – um representante da UAMA
- M – um representante da Arquidiocese de Mariana;
- N – um representante da Igreja Protestante;
- O - um representante do Rotary clube
- P - um representante do Lions Clube;
- Q – um representante do Legislativo;

§ 1º - Os representantes da Administração Pública serão indicados pelo Prefeito, entre os servidores no âmbito de cada Secretaria, órgão ou entidade.

§ 2º - Os representantes de classes e das sociedades civis serão convidados em primeiro momento pelo representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania para a Assembléia de Constituição, uma vez constituída a diretoria pelo seu presidente.

Art. 3º - A primeira diretoria composta por Presidente; Vice-Presidente; Primeiro Secretário; Segundo Secretário e Tesoureiro será eleita na Assembléia de Constituição presidida pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal, ou servidor publico por ele nomeada, por aclamação dentre os conselheiros presentes, para mandato de dois anos, tomando posse na mesma Assembléia, onde será lavrada Ata de Constituição e Posse;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Vedada à recondução da diretoria se não por eleição, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º - Para cada membro titular será eleito um suplente, observados o mesmo procedimento e exigências.

§ 3º - A função dos diretores e conselheiros, suplente ou titular, é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º - A partir do segundo ano do efetivo exercício a diretoria será eleita pelos seus pares, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção Pela Igualdade Racial.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Mariana:

I – formular a política de promoção pela Igualdade Racial;

II – opinar pela conveniência e oportunidade de implantação de programas ações afirmativas e serviços a que se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, para que possa assegurar a plena inserção da comunidade negra e aquelas menos favorecidas ou discriminadas na vida sócio-econômica;

III – desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio-raciais vividos pelas comunidades contempladas nesta lei.

IV – manter ouvidoria que receba denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;

V – elaborar seu regimento interno;

VI – promover intercâmbio entre as entidades e o Conselho;

VII – divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;

VIII – promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar a cultura afro/brasileira.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será constituído por:

I – dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II – transferência de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;

III – doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais que lhe venham a ser destinados;

IV – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e Municipais;

V — produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI - outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Promoção da igualdade Racial, no prazo de 60 (sessenta) dias da posse de sua primeira diretoria elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 7º- O Executivo regulamentará esta Lei nos 30 dias seguintes à publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 15 de abril de 2009.

Roque José de Oliveira Camêllo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.174, de 31 de Outubro de 2017.

“Dá nova redação a Lei nº 2.255/2009 que dispõe sobre Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 2.255/2009 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Promoção a Igualdade Racial passará a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. *A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial será regida por esta lei e será efetivada por meio de:*

I. Programas e serviços sociais básicos da educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem a plena inserção social e econômica das pessoas negras, indígenas e ciganas e de outros grupos etnicamente excluídos;

II. Programas de Assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso anterior, para aqueles que dele necessitarem;

III. Programas de ações afirmativas.

Art. 2º. *Para garantir a efetivação da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.*

Art. 3º. *A Política de Promoção da Igualdade Racial e o Conselho de Municipal de Promoção da Igualdade Racial ficarão vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, equipamentos e quadro de pessoal disponibilizando um Assistente Administrativo.*

Art. 4º. *A Política de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade desenvolver e acompanhar as ações de promoção da igualdade étnica e racial desenvolvidas no município, em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial e as linhas decorrentes da Política Nacional e Estadual de Promoção da Igualdade Racial, competindo-lhe:*

I. Promover, estimular, acompanhar e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Igualdade Racial;

II. Orientar, acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e ações da política municipal no âmbito de sua atuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III. Contribuir na formulação da política de atendimento, promoção e defesa da igualdade racial;

IV. Apoiar tecnicamente os órgãos da administração pública municipal, entidades e outras instituições no desenvolvimento de políticas voltadas para a promoção da igualdade étnica e racial;

V. Fomentar a implantação de programas municipal e comunitária de promoção da igualdade étnica e racial;

VI. Contribuir para que os cidadãos superem situações de risco pessoal e social decorrentes de qualquer forma de discriminação étnica e racial;

VII. Subsidiar a representação da Secretaria nas instâncias colegiadas no âmbito de sua atuação;

VIII. Integrar instâncias colegiadas consultivas e deliberativas no âmbito de sua atuação e orientar o desenvolvimento das ações;

IX. Analisar planos, programas e projetos de garantias de direitos;

X. Avaliar os resultados das ações executadas e seu impacto para a promoção da igualdade étnica e racial;

XI. Acompanhar as atividades de capacitação e de formação de pessoas responsáveis pelo desenvolvimento de ações de promoção da igualdade étnica e racial do município;

XII. Apoiar, acompanhar e propor a elaboração de planos municipais voltados para a promoção da igualdade étnica e racial entre os cidadãos do município;

Art. 5º. *O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas que visem à defesa dos interesses dos etnicamente excluídos – negros, indígenas e ciganos.*

Art. 6º. *O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto paritariamente por representantes da sociedade civil e pelo poder público, constituído por:*

I. Cinco representantes da Administração pública Municipal:

- 1. Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;*
- 2. Secretaria Municipal de Educação e Desporto;*
- 3. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;*
- 4. Secretaria Municipal de Saúde e;*
- 5. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio.*

II. Cinco representantes da Sociedade Civil, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

1. Representante de grupos de Congados;
2. Representante do NEAB;
3. Representante da comunidade Quilombola;
4. Representante da FEAMA, vinculado à promoção da Igualdade Racial e;
5. Representante das Entidades de Classe, vinculados à promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo Único: Além do disposto previsto no caput do artigo 2º e 3º desta Lei, para inserção no programa, será atestado em Parecer Técnico os seguintes critérios:

§ 1º. Os representantes da administração pública serão indicados pelo Secretário de cada pasta, dentre os servidores com poder de decisão no âmbito de cada Secretaria.

§ 2º. As entidades não governamentais, em funcionamento há, pelo menos um ano, reunir-se-ão em Assembléias para a indicação de seus representantes.

§ 3º. Os conselheiros serão indicados para o mandato de dois anos, readmitindo-se uma única recondução.

§ 4º. Para cada conselheiro (a) titular será escolhido simultaneamente, um suplente, observados o mesmo procedimento e exigências.

§ 5º. O exercício da função de conselheiro (a), titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 7º. O Presidente, o vice-presidente, o primeiro e segundo secretário, serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será assistido por uma Secretaria Executiva, destinada ao suporte administrativo-financeiro e à assessoria técnica necessária ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

§ 2º. Em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho será qualificado.

§ 3º. A presidência do Conselho será exercida pelo período de 2 anos, intercalados pelo poder público e sociedade civil.

Art. 8º. Compete ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial:

I. Formular a Política de Promoção da Igualdade Racial;

II. Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação de programas de ações afirmativas e serviços a que se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização, e assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

que possa assegurar a plena inserção na vida política, econômica, social e cultural dos negros, indígenas, ciganos e outros grupos etnicamente excluídos;

III. Desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio raciais vividos pela população negra, indígena, cigana e outros grupos etnicamente excluídos;

IV. Manter Ouvidoria que receba denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;

V. Definir suas diretrizes e programas de ação, em consonância com os objetivos governamentais pactuados no Plano Plurianual, Lei das Diretrizes Orçamentárias;

VI. Opinar sobre o orçamento do município destinado ao desenvolvimento da política de promoção da igualdade racial, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

VII. Fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas dos grupos etnicamente excluídos no município;

VIII. Elaborar seu regimento interno;

IX. Elaborar sua proposta orçamentária;

X. Promover intercâmbio entre as entidades e o conselho;

XI. Divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;

XII. Promover e apoiar eventos em geral com objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira, indígena, cigana e de outros grupos etnicamente excluídos;

XIII. Propor realização de seminários ou encontros regionais, sobre temas constituídos de sua agenda, com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados.

Art. 9º. O conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá organizar-se em câmaras setoriais, cada qual incumbida de executar as competências descritas no art. 2º no que diz respeito ao segmento social sob sua responsabilidade.

Art. 10. O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será constituído por:

I – dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II – transferência de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;

III – doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais que lhe venham a ser destinados;

IV – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e Municipais;

V – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI - outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 11. *O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no prazo de 60 (sessenta) dias da nomeação de seus membros elaborará seu Regimento Interno.*

Parágrafo Único: *A nomeação e posse dos Conselheiros Municipais de Promoção da Igualdade Racial serão feitas perante o Prefeito, obedecida à origem das indicações.*

Art. 12. *O Executivo regulamentará esta Lei nos 30 (trinta) dias seguintes à sua publicação.*

Art. 2º. Fica instituído o Dia Municipal de Zumbi e da Consciência Negra, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro, data do falecimento do líder negro Zumbi dos Palmares.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 31 de outubro de 2017.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana